

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 01 12 87

PG. : 20450

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 3.538, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferê o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/2615/84,
RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 08 18'10" S e 61 11'40" Wgr., localizado na confluência do Igarapé da Minhoca com o Rio Machadinho, segue por este no sentido jusante, pela margem direita, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 08 18'10" S e 61 05'20" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé da Onça.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé da Onça no sentido montante, pela margem esquerda, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 08 21'00" S e 61 04'20" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 171 00'00" e 1.200 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 08 21'40" S e 61 04'15" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 165 00' e 4.000 metros, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 08 23'50" S e 61 03'40" Wgr., localizado na cabeceira de um braço afluente de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este braço no sentido jusante até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 08 24'30" S e 61 02'50" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 08 26'50" S e 61 03'40" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 155 00' e 6.400 metros, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 08 29'50" S e 61 02'10" Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé da Saudade; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 08 30'55" S e 61 03'40" Wgr., localizado na confluência com um braço afluente de sua margem direita; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 08 32'20" S e 61 03'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 151 00' e 3.300 metros, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 08 34'00" S e 61 03'00" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 08 36'20" S e 61 01'45" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Preto.

SUL : Do ponto antes descrito segue pelo referido Igarapé no sentido montante até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 08 35'10" S e 61 08'20" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Inambu; daí, segue por este no sentido montante, com a distância aproximada de 1.000 metros, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 8 33'25" S e 61 08'10" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270 00' e 2.800 metros, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 08 33'25" S e 61 09'40" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Rota Rica; daí, segue por este no sentido jusante, passando pela confluência com o Igarapé Preto e por este a jusante até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 08 34'40" S e 61 09'50" Wgr., localizado no bordo direito de uma Rodovia vicinal sentido Mineiração de Casseterita - BR-210/Rodovia Transamazônica; daí, segue pelo referido bordo com a distância aproximada de 29.000 metros, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 08 34'35" S e 61 23'55" Wgr..

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 01 12 87

PG. : 20491

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 06 00' e 600 metros, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 08 34'20" S e 61 23'50" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Preto; daí, segue por este no sentido jusante, com a distância aproximada de 5.000 metros, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 08 32'40" S e 61 21'50" Wgr., localizado na confluência de um braço afluente de sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 52 00' e 6.500 metros, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 08 30'40" S e 61 19'05" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé da Minhoca; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 01, início deste memorial.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á AREA INDIGENA TENHARIN IGARAPÉ PRETO, subordinada à 5ª Superintendência Executiva Regional - Manaus/AM

III - VETAR o ingresso de não índios na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI/5ª SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL - MANAUS/AM

RÔMERO JUCÁ FILHO